

Contrato n.º 01/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.” PARA A LOCAÇÃO DE KIT COMPLETO PARA APLICAÇÃO DE ÓXIDO NÍTRICO EM SISTEMAS VENTILATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DA MISTURA DE ÓXIDO NÍTRICO.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob, n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **35.820.448/0213-03**, estabelecida e com sede a Rua Iracema Lucas, n.º 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/SP, neste ato representada por Sr. Percival Afonso dos Reis, Casado, Engenheiro Eletricista, portador(a) da cédula de identidade n.º 20965569 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.578.148-25 e pelo Sr. Rafael Locatelli Felix, Solteiro, Engenheiro, portador(a) da cédula de identidade n.º 00271814275 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.788.208-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para locação do kit completo para aplicação do óxido nítrico em sistema ventilatório com fornecimento da mistura de Óxido Nítrico”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/21** (Procedimento Administrativo n.º 001.612, de 30 de agosto de 2021), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a locação de kit completo para aplicação de óxido nítrico, com fornecimento da mistura de óxido nítrico, cujas características mínimas são:

a) equipamento compatível ao procedimento solicitado, que possua válvula de segurança que interrompa o fluxo de oxido nítrico ao paciente quando os valores de NOx e NO2 ultrapassem os limites de segurança, impedindo que os gases tóxicos gerados pela mistura prejudique os pacientes. Aliado a essa válvula o equipamento deve possuir alarme sonoro que avise quando aqueles valores possam prejudicar o paciente.

Parágrafo único: integra o objeto a locação de 24 (vinte e quatro) cilindros e o fornecimento de 24m³ de mistura de 500 ppm de óxido nítrico em nitrogênio balanço.

CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de prestação e de fornecimento.

A **CONTRATADA** instalará na sede da **FUSAME** um aparelho para aplicação de óxido nítrico em sistema ventilatório.

Parágrafo primeiro: a instalação do aparelho deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do setor de compras.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** deverá providenciar a troca da célula do aparelho, sendo que as despesas do serviço, quando necessário, já estarão inclusas no valor cobrado pela locação do aparelho, bem como o fornecimento de todos os itens constantes do anexo 01 do edital.

Parágrafo terceiro: Correrão por conta da **CONTRATADA**, também, peças de manutenção corretiva ou preventiva, bem como substituição completa do aparelho, quando necessário.

Parágrafo quarto: toda a manutenção, seja preventiva ou corretiva, do aparelho e/ou cilindros será custeada exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: instalado o aparelho a **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) realizar o treinamento técnico e operacional para toda a equipe médica e de enfermagem para uso e manuseio do Kit de NO dentro das instalações a FUSAME, podendo tal treinamento ocorrer também na vigência do contrato, sempre que necessário.

Parágrafo sexto: o curso será ministrado na sede da **FUSAME** em local e horário por ela indicado, conforme sua conveniência e necessidade.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** deverá atender chamado técnico quando necessário, no prazo máximo de 08 (oito) horas, todos os dias da semana (inclusive sábado, domingo e feriado) devendo, ainda, manter central de atendimento 24 horas para atendimento do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA: da duração, prorrogação e do aditamento do contrato.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja comprovadamente conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes, podendo ainda ter sua rescisão antecipada, comunicando a contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: eventual prorrogação poderá ter o valor da contratação ajustado pelo índice IPCA/IBGE, sendo a data base o dia da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto do presente contrato a importância total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 846,99 (oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) pela locação mensal do kit de aplicação de óxido nítrico, R\$ 100,00 (cem reais) pela locação mensal de cilindros, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta

reais) pelo M³ da mistura de 500ppm de óxido nítrico em nitrogênio balanço, R\$ 690,12 (seiscentos e noventa reais e doze centavos) pela linha de amostragem descartável com armadilha d’água integrada e R\$ 549,18 (quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) pelo circuito-paciente respiratório neonatal.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega do item e prestação dos serviços solicitados pela **FUSAME**, desde que em conformidade com o pedido, atendidas as exigências deste contrato e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária.

As despesas com o presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – e - órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, dos aparelhos e equipamentos, inclusive peças de reposição, necessários à boa e perfeita execução do equipamento e dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: a manutenção corretiva deve ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir da comunicação à **CONTRATADA** e, se houver necessidade de substituição do aparelho, o prazo máximo é de 48 horas.

Parágrafo primeiro: será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços de manutenção e de fornecimento do objeto desta licitação na **FUSAME**, sendo acertado ainda que o pagamento do frete e demais despesas para esse fornecimento, se existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução

do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato por atraso na execução de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **FUSAME**;

- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.612 de 30 de agosto de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 03 de janeiro de 2022.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – PRESIDENTE DA FUSAME

RAFAEL LOCATELLI FELIX
GERENTE REGIONAL MEDICINAL
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CPF: 276.788.208-52

WHITE MARTINS GASES IND. LTDA.
Percival Afonso dos Reis


WHITE MARTINS GASES IND. LTDA.
Rafael Locatelli Felix

Testemunhas:


Nome : Giselle Ribeiro dos Santos
RG n.º: 38.738.398-0


Nome : Letícia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: